



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Of. Nº.



LEI Nº 38

Dispõe sobre a roçação das estradas Municipais, a sua conservação e vigilância.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia.
FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município, /
que a Câmara Municipal de Imbuia, votou e eu sancio-
no a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Ficam através desta Lei, obrigados a roçarem as estradas Municipais, todos os proprietários.
- § Único - Sujeitam-se ao artigo primeiro (1º) os donos de propriedades / divididas ou ladeadas ou estremantes com estradas municipais.
- Artigo 2º - Ficam estabelecidos os meses de fevereiro, agosto e novembro, para as devidas roçadas, a que se refere o artigo primeiro / (1º) e seu parágrafo único.
- § Primeiro - Obrigam-se os proprietários a roçarem as laterais das estradas municipais, com o mínimo de dois metros de largura.
- Artigo 3º - Fica vedado a qualquer que tenha direito sobre propriedades, a jogar o lixo no leito das estradas, fechar os bueiros, sarjetas, impedindo desta forma o normal escoamento da água.
- § Único - Fica proibido a qualquer que seja, o impedimento das estradas municipais, que constam no plano rodoviário municipal, / a penetração da patrula, operários da Prefeitura Municipal, para a sua conservação ou reparos e a qualquer outras viaturas, pedestres, etc...
- Artigo 4º - Aos infratores, que deixarem de cumprir esta Lei, será imposta a multa de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo / vigente no Estado de Santa Catarina, e mais as horas trabalhadas pelos operários da Prefeitura Municipal de Imbuia, ou qualquer outra pessoa por ela designada.
- § Único - Aos que serão identificados como infratores pela segunda vez a esta Lei, será cobrada a multa em dobro, do estabelecido / no artigo quarto (4º).
- Artigo 5º - Esta Lei deverá ser rigorosamente obedecida, pois, Ela será



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Oi. N°.....

Continuação...

LEI Nº 38

impeccionada em todo o Território do Município pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Imbuia SC., e qualquer divergência apontada a respeito desta Lei, será tomada as devidas providências.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal de Imbuia - SC. baixará esta Lei no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), após a aprovação pela/Câmara Municipal desta Comuna.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 06 de março de 1.971.

José Horácio Laurindo

Ass: José Horácio Laurindo

Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei na data acima.

